

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a suspensão parcial de vigência da Lei nº 1.768 de 27 de novembro de 2024, pelo prazo de três meses."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica suspenso parte do artigo 2º referente ao subsídio do Presidente da Câmara e Vereadores, bem como o inteiro teor do artigo 3º da lei 1.768, pelo prazo de três meses.

Art. 2º Voltam a vigorar os valores constantes na Lei nº 1.263/2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de janeiro de 2025


Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara


Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 13 de janeiro de 2025.


Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Considerando o recebimento de notificação formal emitida pelo Tribunal de Contas, que aponta possíveis indícios de inconformidades legais e/ou constitucionais na Lei nº 1.768 de 27 de novembro de 2024, a Mesa Diretora, no exercício de suas competências legais e regimentais, propõe a suspensão temporária de sua vigência, com base nos seguintes fundamentos:

Princípio da Legalidade e Supremacia do Interesse Público - A Constituição da República estabelece como princípio basilar da administração pública a observância estrita da legalidade (art. 37, caput, da CF/88). Diante de possíveis inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas, a continuidade da aplicação da referida lei pode comprometer a integridade jurídica e administrativa do ato legislativo.

Atribuições do Tribunal de Contas - Conforme disposto nos artigos 71 e 75 da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, podendo recomendar ou determinar a suspensão de medidas que violem a legislação vigente ou que apresentem vícios materiais e formais. A notificação recebida, enquanto manifestação técnica e fundamentada, deve ser acatada como forma de resguardar a segurança jurídica e o interesse público.

Prudência Administrativa e Resguardo Jurídico - A suspensão da vigência da Lei nº 1.768 de 27 de novembro de 2024, visa garantir o tempo necessário para análise detalhada das inconformidades indicadas, resguardando a Casa Legislativa e os agentes públicos de eventuais responsabilizações decorrentes de atos praticados com base em norma que possa ser considerada irregular ou inconstitucional.

Precedentes Normativos e Regimento Interno - O Regimento Interno desta Casa Legislativa e as normas correlatas autorizam a Mesa Diretora a adotar medidas excepcionais e preventivas em situações que demandem urgência e relevância. A suspensão temporária constitui um ato necessário e adequado para assegurar a lisura dos processos legislativos e administrativos.

Conclusão

Dessa forma, a Mesa Diretora, no cumprimento de seu dever institucional, fundamenta a suspensão da vigência da Lei nº 1.768 de 27 de novembro de 2024 como medida cautelar, em respeito às orientações do Tribunal de Contas e em prol da regularidade e eficiência das atividades públicas. A presente justificativa acompanha o ato formal para garantir a transparência e a publicidade das decisões adotadas.


Juliano Joaquim Granonato de Souza
Presidente da Câmara


Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br